

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO ( PÔSTER )

NOME: DANIELLA LIMA DE SOUSA

TÍTULO: INFERÊNCIAS INICIAIS SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS

VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE

BARBACENA/MG

AUTORES: DANIELA FANTONI DE LIMA ALEXANDRINO, DANIELLA LIMA DE SOUSA, KELLY APARECIDA CARVALHO DA SILVEIRA BRITO, DANIELLA LIMA DE SOUSA, DANIELA FANTONI DE LIMA ALEXANDRINO, CINTIA LÚCIA DE LIMA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): OUTRA

PALAVRA CHAVE: POLÍTICAS PÚBLICAS, INCLUSÃO ESCOLAR, GESTÃO MUNICIPAL.

## RESUMO

Falar sobre a Educação Inclusiva nos remete a pensar em políticas públicas voltadas para esse setor. O Brasil vive um tempo de afirmação destas políticas públicas, com a adoção de sistemas institucionais que apresentem, nos últimos anos, níveis crescentes de integração, envolvendo as três esferas de governo – União, Estados e Municípios – e de democratização, com o fortalecimento do controle social, através das conferências, dos conselhos e da participação popular direta. Esses arranjos institucionais vêm possibilitando a universalização de direitos. Contudo, parece-nos não ser o suficiente para que esses direitos garantidos por lei sejam, na realidade, praticados. Diante dessa afirmação, tivemos como objetivo investigar se as políticas públicas de Barbacena-MG voltadas para a inclusão escolar estão sendo implementadas. Para tanto, fizemos um levantamento em sites da prefeitura e entrevistamos responsáveis pelo setor de Educação Inclusiva da referida cidade para coletarmos os dados necessários para posterior análise. Como resultados, encontramos somente a Lei 4673/15 que trata sobre o Plano Decenal Municipal de Barbacena (2015/2025) e dá outras providências. Esse plano aponta a Educação Inclusiva como meta 8, contudo não demonstra quais ações e recursos serão utilizados, o que também observamos nas falas dos entrevistados: não há ações efetivamente concretas para que a inclusão escolar se estabeleça na cidade. Concluímos, portanto, que apesar de haver uma lei que menciona sobre a Educação Inclusiva, o município, na prática, pouco faz para que, de fato, a inclusão aconteça. Por fim, compreendemos que é urgente modificar esse pensamento de que se existe uma lei, o direito está garantido. Leis certamente representam uma conquista pelo fundamental direito humano de serem reconhecidos como diferentes enquanto seres biológicos e sociais, mas, nem por isso desiguais enquanto cidadãos, entretanto, precisam ser implementadas para que esses direitos se tornem realidade.